

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ  
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



LUXEMBOURG

EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS  
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE  
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 3/07

18 de Janeiro de 2007

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-229/05 P

*PKK e KNK /Conselho da União Europeia*

### **O TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DEVE REEXAMINAR A INSCRIÇÃO DO PKK NUMA LISTA DE ORGANIZAÇÕES TERRORISTAS**

*No âmbito do processo de recurso da decisão do Tribunal de Primeira Instância, o Tribunal de Justiça anula parcialmente o despacho de inadmissibilidade do Tribunal de Primeira Instância e julga parcialmente admissível o recurso interposto em nome do PKK no Tribunal de Primeira Instância*

No âmbito da execução da Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Conselho da União Europeia decidiu inscrever, em 2002, o Partido dos Trabalhadores do Curdistão (PKK) numa lista de organizações terroristas<sup>1</sup>, originando o congelamento dos seus fundos. Um recurso desta decisão foi interposto por Osman Ocalan, em nome do PKK, e por Serif Vanly, em nome do Congresso Nacional do Curdistão (KNK). Por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, o Tribunal de Primeira Instância julgou este recurso inadmissível. Segundo o Tribunal de Primeira Instância, a decisão do Conselho relativa à inscrição do PKK na lista não diz individualmente respeito ao KNK. Por seu turno, Osman Ocalan não provou que representa o PKK, uma vez que, em conformidade com as suas próprias declarações, o PKK já não existe. Os dois recorrentes interpuseram recurso deste despacho no Tribunal de Justiça.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça anula o despacho do Tribunal de Primeira Instância na parte em que este julgou inadmissível o recurso interposto por Osman Ocalan em nome do PKK. Com efeito, o Tribunal de Primeira Instância concluiu erradamente, do exame das declarações de Osman Ocalan, que o PKK já não existe e não pode, portanto, ser representado por este.

No que respeita à capacidade do PKK para interpor um recurso de anulação, o Tribunal de Justiça refere que esta organização não pode, simultaneamente, ter uma existência suficiente para ser objecto de medidas restritivas previstas pelo legislador comunitário e não a gozar para efeitos de impugnação destas medidas. Qualquer outra conclusão poderia conduzir a que uma

<sup>1</sup> Decisão do Conselho de 2 de Maio de 2002 (2002/334/CE). A lista foi actualizada pela Decisão 2002/460/CE, de 17 de Junho de 2002 e a inscrição do PKK nesta lista foi mantida.

organização pudesse ser incluída na lista de organizações terroristas sem poder interpor um recurso dessa inclusão.

O Tribunal de Justiça conclui que Osman Ocalan agiu validamente em nome do PKK e pode igualmente conferir um mandato a advogados para representarem este último.

O Tribunal de Primeira Instância deve agora decidir quanto ao mérito do recurso interposto por Osman Ocalan em nome do PKK, na parte referente à decisão de 17 de Junho de 2002, que manteve a inscrição desta organização na lista. No que respeita à primeira inscrição do PKK na lista pela decisão de 2 de Maio de 2002, o Tribunal de Justiça conclui que o recurso no Tribunal de Primeira Instância não foi interposto no prazo exigido.

Quanto ao recurso interposto por Serif Vanly em nome do KNK, o Tribunal de Justiça declara que o Tribunal de Primeira Instância decidiu correctamente ao julgá-lo inadmissível. Relativamente à decisão do Conselho que diz respeito ao PKK, o KNK encontra-se na mesma situação que qualquer outra pessoa na Comunidade e não preenche, portanto, os requisitos para poder interpor um recurso de anulação. O Tribunal de Justiça conclui a este respeito que não se provou qualquer contradição entre estes requisitos e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: BL ES CS DE EL EN FR IT HU NL PT SK*

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça  
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-229/05>  
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto  
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*